



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3289**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Avelino Pereira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/11/1992

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 81/1992. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1993, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.094, de 28/12/1992).

**Controle Interno – Caixa:** 18.1      **Posição:** 08      **Número de folhas:** 22

**Observação:** A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 135 páginas. Disponível para pesquisa in loco.

Especie: Ph

especie. 12  
Categoria: Orçamento

cx: 18.1

ordem: 08

nº pls: 152

P.L. № 81/92

Approved on 26.11.1992

Carita



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1993 estima a receita em..... Cr\$ 1.344.909.096.000,00 ( um trilhão, trezentos e quarenta e quatro bilhões, novecentos e nove milhões e noventa e seis mil cruzeiros ) sendo Cr\$ 1.320.000.000.000,00 ( um trilhão, trezentos e vinte bilhões de cruzeiros ) para a Administração Direta e Cr\$ 24.909.096.000,00 ( vinte e quatro bilhões, novecentos e nove milhões, noventa e seis mil cruzeiros ) para a Administração Indireta.

Artigo 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos :

a) Administração Direta.....Cr\$ 1.320.000.000.000,00

1- Receitas Correntes.....Cr\$ 1.113.300.000.000,00

1.1 - Receitas Tributárias.....Cr\$ 166.440.000.000,00

1.2 - Receita Patrimonial.....Cr\$ 26.500.000.000,00

1.3 - Receita Industrial.....Cr\$ 1.560.000.000,00

1.4 - Receita de Serviços.....Cr\$ 4.600.000.000,00

1.5 - Transf. Correntes.....Cr\$ 890.800.000.000,00

1.6 - Outras Receitas Correntes.....Cr\$ 23.400.000.000,00

2 - Receitas de Capital.....Cr\$ 206.700.000.000,00

2.1 - Operações de Crédito.....Cr\$ 198.000.000.000,00

2.2 - Alienação de Bens.....Cr\$ 200.000.000.000,00

2.3 - Transf. de Capital.....Cr\$ 8.500.000.000,00

b) Administração Indireta.....Cr\$ 24.909.096.000,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB .  
Discriminado conforme orçamento anexo.



## Câmara Municipal de Montes Claros

Artigo 3º - O orçamento para o exercício de 1993 fixa a despesa em Cr\$ 1.344.909.096.000,00 ( um trilhão, trezentos e quarenta e quatro bilhões, novecentos e nove milhões e noventa e seis mil cruzeiros ) sendo Cr\$ 1.320.000.000.000,00 ( um trilhão trezentos e vinte bilhões de cruzeiros ) para a Administração Direta e Cr\$ 24.909.096.000,00 ( vinte e quatro bilhões, novecentos e nove milhões, noventa e seis mil cruzeiros ) para a Administração Indireta.

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias e programação , categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento :

a) Administração Direta.....Cr\$ 1.320.000.000.000,00

1 - Funções e órgãos :

1.1 - Legislativa.....	Cr\$	56.100.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	56.100.000.000,00
1.2 - Judiciária.....	Cr\$	6.230.000.000,00
Procuradoria e Consultoria		
Jurídica.....	Cr\$	6.230.000.000,00
1.3 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	349.729.500.600,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	10.415.000.000,00
Secretaria de Governo.....	Cr\$	14.000.000.000,00
Procuradoria e Consultoria		
Jurídica.....	Cr\$	2.300.000.000,00
Auditoria Geral.....	Cr\$	1.675.000.000,00
Secretaria de Planejamento		
e Coordenação.....	Cr\$	30.580.500.000,00



## Câmara Municipal de Montes Claros

Secretaria de Administração.....Cr\$	194.454.000.000,00
Secretaria de Fazenda.....Cr\$	77.925.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....Cr\$	5.640.000.000,00
Secretaria de Saúde.....Cr\$	60.000.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....Cr\$	7.340.000.000,00
Secretaria de Ação Social.....Cr\$	5.340.000.000,00
 1.4 - Agricultura.....Cr\$	15.655.000.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico .....	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico .....	15.655.000.000,00
 1.5 - Educação e Cultura.....Cr\$	290.290.000.000,00
Secretaria de Educação.....Cr\$	258.400.000.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....Cr\$	31.890.000.000,00
 1.6 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$	110.165.500.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....Cr\$	93.665.000.000,00
Secretaria de Obras.....Cr\$	500.000,00
Secretaria de Ação Social.....Cr\$	16.500.000.000,00
 1.7 - Indústria, Comércio e Serviços.....Cr\$	2.390.000.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....Cr\$	2.390.000.000,00
 1.8 - Saúde e Saneamento.....Cr\$	303.588.000.000,00
Planejamento e Coordenação.....Cr\$	244.800.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....Cr\$	1.258.000.000,00
Secretaria de Saúde.....Cr\$	57.530.000.000,00
 1.9 - Assistência e Previdência Social....Cr\$	92.797.000,00



## Câmara Municipal de Montes Claros

Secretaria de Saúde.....	Cr\$ 57.530.000.000,00
<b>1.9- Assistência e Previdência</b>	
Social.....	Cr\$ 92.797.000.000,00
Secretaria de Administração	Cr\$ 63.958.000.000,00
Secretaria de Ação Social...	Cr\$ 28.839.000.000,00
<b>1.10- Transportes.....</b>	<b>Cr\$ 93.055.000.000,00</b>
Secretaria de Planejamento	
e Coordenação.....	Cr\$ 50.500.000.000,00
Secretaria de Serviços	
Urbanos.....	Cr\$ 42.555.000.000,00
<b>b) Administração Indireta.....</b>	<b>Cr\$ 24.909.096.000,00</b>
 <b>Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB.</b> Discriminado conforme orçamento anexo.	
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$ 1.344.909.096.000,00</b>

Artigo 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os quadros anexos.

Artigo 6º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias , conforme o disposto do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal, número 4.320/64.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal, número 4.30/64.



## Câmara Municipal de Montes Claros

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do Artigo 165, § 8º e Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Artigo 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais e a Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

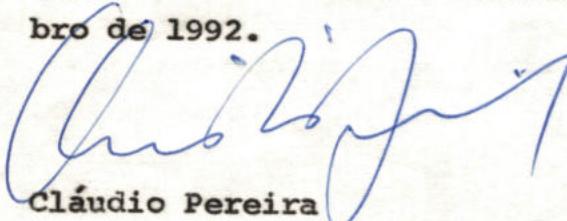
Artigo 10 § O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1993, no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Artigo 11 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1993.

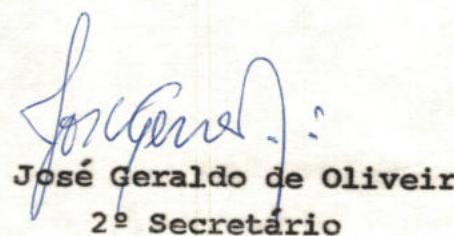
Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de dezembro de 1992.



Cláudio Pereira  
Presidente da Câmara



José Geraldo de Oliveira  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Montes Claros

8

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE CONTÉM A PROPOSTA  
ORÇAMENTÁRIA DESTE MUNICÍPIO PARA 1993.

EMENDA - que se eleve de 30 para 50 o percentual previsto  
no Art. 6º, como limite à abertura de créditos  
suplementares .

Sala das sessões, 17 de novembro de 1992.

Vereador Artur Luiz Ferreira Leite

*sumos e suas demandas*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSAO DE FINANÇAS  
ORÇAMENTO  
EM DE DE 19  
  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO PARA 1993

*Al. Gouvêa*  
*17/11/92*

EMENDA - que seja consignado no referido orçamento, a título de ajuda financeira à ABO - Subseção de Montes Claros, uma dotação no valor de Cr\$ 100.000.000,00, destinada ao custeio de cursos de aperfeiçoamento dos profissionais da área.

*SAP*  
*PL/TC*

Os recursos para fazer face à consignação de tal dotação devem ser remanejados da rubrica 13754283001- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da Divisão de Odontologia.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1992.

*Oliveira*  
Vereador José Geraldo Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO,  
EM DE DE 19  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

Cambridge University Geographies | Cambridge Geographies



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO PARA 1993

EMENDA - que seja consignado no referido orçamento uma dotação no valor de Cr\$ 24.000.000,00, a título de subvenção à entidade mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, devendo o referido valor ser fanejado da rubrica 0847235 - BOLSAS DE ESTUDO, que pasará de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1992.

*Eduardo Avelino*  
Vereador Eduardo Avelino Pereira

*R. Góis  
17.11.92  
B. Góis  
17.11.92  
B. Góis  
17.11.92  
Almo JRM*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO -  
EM DE DE 19  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

sums eccles. dispensation  
for their  
poor &  
S. 100. 25  
1801



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1993

EMENDA - que seja inserida no projeto uma dotação no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) , como Transferência à Associação de Orientação e Assistência à Mulher, de Montes Claros.

Os recursos para fazer face à inserção da referida doação serão transferidos da seguinte rubrica :

Secretaria Municipal de Ação Social

## Divisão de Serviços Sociais

## 15814861039 - Implantação do Centro de Triagem e Encaminhamento

4110 - Obras e Instalações

Sala das sessões, 12 de novembro de 1992.

*Marlene*  
Vereadora Marlene Tavares

**CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSAO DE Finanças

E ORÇAMENTO.

EM DE DE 19

Presidente

**PRESIDENTE**

E legal e contencioso  
não opõe

oposição

Presidente

2001, para a fiscalização do orçamento

é devido o que se segue: que o orçamento é legal e contencioso, que o mesmo é devidamente elaborado e que a elaboração é devidamente feita, de modo que é devido o que se segue:

que o orçamento é devido o que se segue: que o orçamento é devido o que se segue:

que o orçamento é devido o que se segue: que o orçamento é devido o que se segue:

que o orçamento é devido o que se segue: que o orçamento é devido o que se segue:

que o orçamento é devido o que se segue:

que o orçamento é devido o que se segue:

que o orçamento é devido o que se segue:



# *Cocessões*

## Câmara Municipal de Montes Claros

10.11.92

### EMENDAS À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

EMENDA UM - que se reduza de 30 para 10 o percentual previsto no Art. 6º, como limite à abertura de créditos suplementares.

*RETIRADA*

EMENDA DOIS - que se dê ao Art. 7º o seguinte teor :

" Art. 7º - Durante a execução orçamentária, poderá o Poder Executivo promover a abertura de créditos suplementares, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação, observado o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. "

EMENDA TRES - que se dê ao Art. 8º o seguinte teor :

" Art. 8º - As operações de crédito, se necessárias, serão realizadas observado o disposto no Art. 165, § 8º e Art. 167, inciso III, da Constituição Fedefal. "

Sala das sessões, novembro de 1992.

*.....*  
Vereador José Correa Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE FINANÇAS

E ORÇAMENTO,

EM DE DE 1959

PRESIDENTE

Somos seu deus  
fim  
Presidente

o que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

o que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

que é devido é devido a 10 de outubro de 1959 - 10 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI N°.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Montes Claros de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1993 estima a receita em CR\$ 1.344.909.096.000,00 (Um Trilhão, Trezentos e Quarenta e Quatro Bilhões, Novecentos e Nove Milhões e Noventa e Seis Mil Cruzeiros) sendo CR\$ 1.320.000.000.000,00 (Um Trilhão, Trezentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$ 24.909.096.000,00 (Vinte e Quatro Bilhões, Novecentos e nove Milhões, Noventa e Seis Mil Cruzeiros) para a Administração indireta.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

a) Administração Direta ..... CR\$ 1.320.000.000.000,00

1 - Receitas Correntes ..... CR\$ 1.113.300.000.000,00

1.1 - Receitas Tributárias .....	CR\$ 166.440.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial .....	CR\$ 26.500.000.000,00
1.3 - Receita Industrial .....	CR\$ 1.560.000.000,00
1.4 - Receita de Serviços .....	CR\$ 4.600.000.000,00
1.5 - Transf. Correntes .....	CR\$ 890.800.000.000,00
1.6 - Outras Receita Correntes .....	CR\$ 23.400.000.000,00

2 - Receitas de Capital ..... CR\$ 206.700.000.000,00

2.1 - Operações de Crédito .....	CR\$ 198.000.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens .....	CR\$ 200.000.000,00
2.3 - Transf. de Capital .....	CR\$ 8.500.000.000,00

b) Administração Indireta ..... CR\$ 24.909.096.000,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB. Discriminado conforme orçamento anexo.

Art. 3º. - O orçamento para o exercício de 1993 fixa a despesa em CR\$ 1.344.909.096.000,00 (Um Trilhão, Trezentos e Quarenta e Quatro Bilhões, Novecentos e Nove Milhões e Noventa e Seis Mil Cruzeiros), sendo CR\$ 1.320.000.000.000,00 (Um Trilhão, Trezentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros) para Administração Direta e CR\$ 24.909.096.000,00 (Vinte e Quatro Bilhões, Novecentos e nove Milhões, Noventa e Seis Mil Cruzeiros) para a Administração Indireta.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias e programação, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:



a) Administração Direta.....CR\$ 1.320.000.000,00

1 - Funções e órgãos:

1.1 - Legislativa.....CR\$ 56.100.000.000,00

Gabinete do Prefeito.....CR\$ 56.100.000.000,00

1.2 - Judiciária.....CR\$ 6.230.000.000,00

Procuradoria e Consultoria Jurídica.....CR\$ 6.230.000.000,00

1.3 - Administração e Planejamento.....CR\$ 349.729.500.000,00

Gabinete do Prefeito.....CR\$ 10.415.000.000,00

Secretaria de Governo.....CR\$ 14.000.000.000,00

Procuradoria e Consultoria Jurídica.....CR\$ 2.300.000.000,00

Auditoria Geral.....CR\$ 1.675.000.000,00

Secretaria de Planejamento e Coordenação.....CR\$ 30.580.500.000,00

Secretaria de Administração.....CR\$ 194.454.000.000,00

Secretaria de Fazenda.....CR\$ 77.925.000.000,00

Secretaria de Serviços Urbanos.....CR\$ 5.640.000.000,00

Secretaria de Saúde.....CR\$ 60.000.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....CR\$ 7.340.000.000,00

Secretaria de Ação Social.....CR\$ 5.340.000.000,00

1.4 - Agricultura.....CR\$ 15.655.000.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....CR\$ 15.655.000.000,00

1.5 - Educação e Cultura.....CR\$ 290.290.000.000,00

Secretaria de Educação.....CR\$ 258.400.000.000,00

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo...CR\$ 31.890.000.000,00

1.6 - Habitação e Urbanismo.....CR\$ 110.165.500.000,00

Secretaria de Serviços Urbanos.....CR\$ 93.665.000.000,00

Secretaria de Obras.....CR\$ 500.000,00

Secretaria de Ação Social.....CR\$ 16.500.000.000,00



1.7 - Indústria, Comércio e Servicos.....	CR\$	2.390.000.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo...CR\$		2.390.000.000,00
1.8 - Saúde e Saneamento.....CR\$ 303.588.000.000,00		
Planejamento e Coordenacão.....CR\$		244.800.000.000,00
Secretaria de Servicos Urbanos.....CR\$		1.258.000.000,00
Secretaria de Saúde.....CR\$		57.530.000.000,00
1.9 - Assistência e Previdência Social.....CR\$ 92.797.000.000,00		
Secretaria de Administração.....CR\$		63.958.000.000,00
Secretaria de Ação Social.....CR\$		28.839.000.000,00
1.10- Transportes.....CR\$ 93.055.000.000,00		
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....CR\$		50.500.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....CR\$		42.555.000.000,00
b) Administração Indireta.....CR\$		24.909.096.000,00
TOTAL.....CR\$ 1.344.909.096.000,00		

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais, e a Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

Art. 10º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1993 no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1993.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a facam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de Setembro de 1992.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



SOMOS IGOS AIRUVACOS,

*afim/mais*

*DL*  
*MM*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSAO DE Finanças

E ORÇAMENTO

EM DE Junho DE 19

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSAO POR

*Salvo Amorim*

EM 12 DE outubro DE 1992

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSAO POR

*27 Feb*

EM 26 DE outubro DE 1992

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANÇÃO

EM 16 DE outubro DE 1992

PRESIDENTE

Montes Claros, 30 de Setembro de 1992.

Ofício No.: GP 327/92

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à V.Exa., para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, projeto de Lei que estabelece a previsão da Receita e fixa Despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 1993.

O Projeto de Lei que ora submetemos a essa casa legislativa estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1993 em Cr\$ 1.344.909.096.000,00 (Hum trilhão, trezentos e quarenta e quatro bilhões, novecentos e nove milhões e noventa e seis mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 1.320.000.000.000,00 (Hum trilhão, trezentos e vinte bilhões de cruzeiros) destinados à Administração Direta e Cr\$ 24.909.096.000,00 (Vinte e quatro bilhões, novecentos e nove milhões, noventa e seis mil cruzeiros) destinados à Administração Indireta.

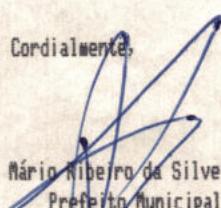
A metodologia adotada para elaboração da presente proposta considerou o seguinte:

- a) A legislação aplicável à matéria, abrangendo os dispositivos constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei no. 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;
- b) As Receitas foram orçadas segundo os preços vigentes em Julho de 1992 e atualizadas para Dezembro de 1992, de acordo com o índice médio de crescimento da Receita no ano, correspondente a 15,7% ao mês.
- c) Projeteu-se uma correção mensal para o exercício de 1993 da ordem de 20,97%, fundamentada na análise do comportamento do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- d) Todos os seguimentos da Administração Direta, Administração Indireta e Poder Legislativo, foram ouvidos para elaboração da proposta orçamentária.

Importante ressaltar que as prioridades estabelecidas na proposta orçamentária refletem o compromisso político que assumimos no inicio da nossa administração, destacando obras e serviços de interesse da população, especialmente nos seguimentos Educação, Saúde, Saneamento Básico, Habitação, Pavimentação e Saneamento Econômico-financeiro das finanças públicas municipais.

Acreditando que a Proposta Orçamentária que encaminhamos à V.Exa. será aprovada sem restrições, eis que elaborada em consonância com os ditames constitucionais e legais, apresentamos-lhe e a seus dignos pares, os protestos, de elevado respeito.

Cordialmente,

  
Mário Nogueira da Silveira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Dr. Cláudio Avelino Pereira  
MD Presidente da Câmara Municipal de  
Montes Claros - MG  
NESTA.